

EDITAL DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA CISTAE/UFSCar 2023-2025

A Comissão Eleitoral nomeada para organizar a eleição dos membros para compor a Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, designada pelo **Ofício nº 11/2023/CoGePe/ProGPe e PORTARIA GR Nº 6401, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**, no uso de suas atribuições, torna público as regras para o processo eleitoral para a escolha dos membros titulares e suplentes, para integrarem a Comissão Interna de Supervisão de Carreira, da Universidade Federal de São Carlos.

Artigo 1º – As Competências da Comissão Interna de Supervisão de Carreira – CISTAE do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação da UFSCar estão estabelecidas na RESOLUÇÃO ConsUni nº 534, de 17 de novembro de 2006, nas Portarias MEC nº 2.519 de 2005 e nº 2.562, de 21 de julho de 2005 e na Lei Federal nº 11.091 – PCCTAE.

Artigo 2º – O Processo visa a Eleição de 12 Representantes dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos, junto à CISTAE, sendo 06 (Seis) Titulares e 06 (Seis) Suplentes.

Parágrafo Único – São eleitores todos os servidores Técnico-Administrativos da UFSCar, ativos(as) ou inativos(as), desde que optantes do Plano de Carreira.

Artigo 3º – São elegíveis Servidores(as) Técnico-Administrativos ativos(as) ou inativos(as) desde que optantes do Plano de Carreira.

Parágrafo Único – Não são elegíveis membros da Comissão Eleitoral da CISTAE.

Artigo 4º – Os(as) candidatos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos ativos(as) deverão inscrever-se através da abertura de processo no SEI: <https://sei.ufscar.br> (No SEI-UFSCar, iniciar processo do tipo "Pessoal: Eleição CISTAE"; incluir documento do tipo "Pessoal: Eleição CISTAE: Ficha de Inscrição", preencher e assinar; enviar processo para unidade Comissão Eleitoral da CISTAE).

§ 1º – O Processo de Inscrição deverá ser encaminhado, via SEI, para Comissão Eleitoral da CISTAE.

§ 2º – Serão homologadas as inscrições assinadas eletronicamente e enviadas à Comissão Eleitoral, da CISTAE no prazo estipulado no artigo 9º deste Edital.

Artigo 5º – Os(as) candidatos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos Inativos(as) deverão inscrever-se através de abertura de processo na Secretaria da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - ProGPe, usando o respectivo formulário (Ficha de Inscrição para Eleição CISTAE), em suporte papel, dentro do prazo estipulado no artigo 9º deste Edital.

§ 1º – A Secretaria da ProGPe fará a abertura do processo de inscrição, sua digitalização e

inclusão no SEI para posterior encaminhamento à Comissão Eleitoral da CISTAE.

§ 2º – Só serão homologadas as inscrições feitas, assinadas e enviadas à Comissão Eleitoral da CISTAE, no prazo estipulado no artigo 9º deste Edital.

Artigo 6º – Encerrado o prazo de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidaturas homologadas no sítio eletrônico da UFSCar, e através do Inforede.

Artigo 7º – A Eleição ocorrerá no dia 13/11/2023, das 08 às 18 horas (horário de Brasília) através de cédula digital Oficial, na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as) nos termos dos artigos 4º e 5º deste Edital.

§ 1º – A ordem dos nomes da cédula digital oficial levará em conta a data e a hora da abertura do Processo junto ao SEI.

§ 2º – Para acessar a cédula digital o(a) eleitor(a), ativo ou inativo, precisará do seu número UFSCar senha de Acesso dos Sistemas da UFSCar (Proexweb, Progradweb, SEI, helpdesksin etc).

§ 3º – O(a) Eleitor(a) poderá indicar até 6 (seis) Candidatos na cédula digital.

§ 4º – A Cédula Digital Oficial poderá ser acessada em qualquer computador via internet através da página da UFSCar. Para Eleitores que não dispõe de acesso à internet, serão disponibilizados terminais para votação nos sindicatos de cada campus da UFSCar.

§ 5º – Durante a votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas a última votação é que contará para efeitos de apuração

Artigo 8º – A divulgação do resultado será no dia 14/11/2023, no sítio eletrônico da UFSCar e através do Inforede.

Artigo 9º – Calendário Eleitoral:

Inscrições de Candidatos	De 25 a 27/10/2023
Homologação e Divulgação das Candidaturas	30/10/2023
Data da Eleição	13/11/2023 das 08 às 18 horas
Divulgação dos Resultados	14/11/2023

Artigo 10º – Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as), até o limite de vagas previsto no artigo 2º, atuando como titulares e suplentes, conforme ordem decrescente,.

Artigo 11 – A Secretaria Geral de Informática (Sin) é o Órgão Técnico responsável pela

implementação, manutenção e segurança dos Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nessa eleição.

Artigo 12 – Como critério de desempate para os(as) Candidatos(as) votados(as) para a Composição da 12ª (décima segunda) vaga para Membro da Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFSCar, prevalece o artigo 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003) **“o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”**.

Artigo 13 – Os casos omissos serão examinados por essa Comissão Eleitoral.

Artigo 14 – A Comissão Eleitoral, designada pela **PORTARIA GR Nº 6401, DE 09 DE AGOSTO DE 2023**, é composta pelos Servidores Técnico-Administrativos: Leonardo Monteiro Guimarães da Silva, Thiago Loureiro e Vânia Helena Gonçalves.

São Carlos, 23 de outubro de 2023.

Vânia Helena Gonçalves

Presidente da Comissão Eleitoral – CISTAE

Triênio 2023-2025

Base Legal

RESOLUÇÃO ConsUni nº 534, de 17 de novembro de 2006. Disponível em: http://www.soc.ufscar.br/consuni/2006/arquivos/160a-reuniao-ordinaria-17112006/consuni_deliberacoes_160.pdf

Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcgpp/portarias/pt251905.pdf>

Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcgpp/portarias/pt2562_2005.pdf

Lei 11.091, de 12 DE JANEIRO DE 2005, que Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11091.htm.